

Diario dos Campos

Director: JOSE HOFFMANN
JORNAL INDEPENDENTE FUNDADO EM 1906
Tel. "Diario" — Caixa. 147 — Phone. 180 — Rua 15 de Novembro, 55
Director - Gerente: JOAO EUGENIO ZIMMERMANN
ANNO XXVII | PONTA GROSSA, QUINTA FEIRA 21 DE SETEMBRO DE 1933 | NUM. 6.198

POLITICA MINEIRA

Fala-se na candidatura do general

Jorge Pinheiro

EM CONTRAPOSICAO A DO SENHOR VIRGILIO DE MELLO FRANCO

RIO, 16 (D) — O caso mineiro continua a ser comentado pelos jornaes, que se aproveitam delle como assumpto politico de maior relevancia. "A Patria" diz que a nota mais sensacional que corre a respeito e que logrou immediata repercussão e a da candidatura do sr. Afranio de Mello Franco para a interventoria e Minas. O jornal diz que a repercussão se explica pelos meritos excepcionaes do sr. Afranio de Mello Franco e da sua expressao extraordinaria no scenario politico nacional.

O "Jornal do Brasil" tambem allude ao nome do sr. Afranio de Mello Franco, para dizer que elle não pertence a nenhuma corrente politica do situacionismo mineiro, mas se sobrepõe sobre todas ellas, como elemento ordenador e congregador. O objectivo dos mineiros parece que é o de se manterem unidos, e porisso o nome do sr. Afranio de Mello Franco avulta consideravelmente.

O "Diario Carioca" escreve sobre o mesmo assumpto, para lembrar que, ha dias, o sr. Pinheiro Chagas revelou a conjuração feita em Belo Horizonte em favor do sr. Monteiro de Andrade, que occuparia, então, a interventoria mineira, antes mesmo do fallecimento do sr. Olegario Maciel. Assim, diz o jornal, os habitantes de Minas nada sabiam da sua successão, resolvida numa conversa íntima. Minas continuaria escandalosamente explorada, urgindo que o sr. Getulio Vargas faça justiça a Revolução "e aos que a fizeram, com riscos e perigos, que são os unicos com autoridade e força moral para assumirem as responsabilidades do destino de Minas e do seu futuro."

ONDE ESTA' O SR. ANTONIO CARLOS

RIO, 20 (D) Informam de Belo Horizonte que o sr. Antonio Carlos não se encontra naquella capital. O prestigio politico mineiro continua em Juiz de Fora e Barbacena, conferenciando com os seus correccionarios politicos sobre a interventoria mineira.

"CANDIDATURA GAUCHA"

RIO, 20 (D) — O "Diario de Noticias", na sua segunda

O Governo do Estado pretende emitir com mil contos de reis em aplices

CURITYBA, 20 — (De nossa sucursal, correspondencia postal) — Annuncia-se que não é pensamento do governo solucionar em breve apenas o caso das promissórias. O plano já delineado abrangge toda a situação financeira do Estado e baseia-se na emissão de cem mil contos de reis, em aplices do valor nominal de duzentos mil reis, prazo de 50 annos e juros de cinco por cento. Esses titulos serão devidamente garantidos pelo governo federal.

O regresso do sr. Getulio Vargas

RIO, 20 (D) — Um matulino informa que possivelmente o sr. Getulio Vargas regressará esta semana a esta capital, fatigado da viagem e sentindo o reflexo dessa fadiga na perna fracturada da esquerda de Petropolis. Adianta que o chefe do governo, provavelmente, regressará da capital do Ceará. Todavia, nada se sabe nos meios-officiaes.

LAMPADAS ELECTRICAS Até 50 watts 1\$600 — NA CASA CONFIANÇA — Avenida Vicente Machado, 35

Passou pelo Rio Grande do Sul enorme nuvem de gafanhotos

RIO, 20 (D) — Noticias procedentes de Porto Alegre informam que o municipio de Livramento, no Rio Grande do Sul, foi invadido por uma grande nuvem de gafanhotos. Segundo a imprensa uruguaia, essa nuvem de gafanhotos tem uma extensão de 100 kl. por 30 de largura.

Ataques a um interventor

RIO, 20 (D) — O "Diario Carioca" ataca fortemente o interventor no Espirito Santo, que expulsou daquelle Estado, violentamente, o representante daquella folha.

A presidencia da constituinte

RIO, 20 (D) — O sr. Virgilio de Mello Franco, interrogado sobre a presidencia da Constituinte, que teria sido offerecida ao sr. Antonio Carlos, disse que ignorava isso, mas que a comissão directora do Partido Progressista decidirá sobre o assumpto.

Manifestações contra os Estados Unidos

HAVANA, 20 (D) — Cerca de oito mil pessoas desfilaram pelas ruas da capital, aos gritos de "Abaixo welles", "Abaixo o imperialismo norte-americano". Organizou-se ao mesmo tempo uma vasta campanha em favor da boicotagem dos productos procedentes dos Estados Unidos, a qual se estendeu por toda a ilha. Enquanto isso 37 associações, representando o commercio cubano, ameaçavam proclamar uma greve por vinte e quatro horas, afim de protestar contra a violencia de empregados e operarios cujas pretensões crescem a cada momento.

O presidente San Martin, em resposta ás pretensões dos partidarios do A. B. C., dos srs. Menocal e Medietta e dos outros grupos opposicionistas que querem a sua demissão, declarou: "Os patrões e os commerciantes têm razão de estar alarmados, mas o facto é que estão agindo como irresponsaveis contra o unico governo na historia cubana que deseja curar o paiz dos ma-

les dos regimes passados. O governo não deseja empregar a força, mas adverte que está pronto a defender-se pela adopção de processos repressivos garantindo a justiça social e a vida economica da nação."

O directorio estudantil accusou de outra parte os homens de negocios de estarem entregues a actividades contra-revolucionarias com o apoio dos membros contra apoio dos membros interessados estrangeiros, que ajudaram a tyrannia machadista.

Caso os politicos de Cuba não cheguem a um accordo

HAVANA, 20 (U) — A crise cubana orienta-se no sentido ou da reforma do governo de accordo com as varias facções politicas ou da luta aberta entre estas. Correm boatos de que, no caso de desacordo entre os diversos grupos, as corporações operarias decretarão a greve de 24 horas em signal de protesto.

Como um periodico gauchista se refere á situação da industria hervateira

P. ALEGRE, 20 (Correspondencia aerea) — O "Jornal da Manhã", desta capital, tece os seguintes comentarios a respeito da situação da industria hervateira: "Ha perto de tres annos houve em Curitiba um congresso hervateiro, no qual muito se discutiu e houve discursos em penca. Entre nós e o que a experiencia nos tem demonstrado é que nessas questões de conferencias, o que communmente tem resultado é uma abundancia de literatura especializada. Ao dito congresso da capital paranaense, esteve quasi toda a classe hervateira dos quatro Estados produtores da famosa "flex matte" de Sain Hilaire: Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso. Allí assentaram-se medidas therapeuticas salvadoras que levantam o doente que no leito, atacado de pernicioso "cachexia", se entregava de corpo e alma aos cuidados dos esculapios reunidos no tal congresso. E os debates, numa fuzilaria cerrada de rhetorica economica, agitavam o conclave, e delle apenas quem tirou proveito foi certo cavalheiro que ganhou uma coroa feita com galhos da referida herva-matte. Regressaram todos a seus penates e, afinal, tudo redimiu em mais uma eterna in-

diferença. O matte voltou, novamente, ao cartaz. Surgiram os que cerraram fileiras e abriram fogo não se sabe se propriamente em defesa da herva, ou de que, ou de quem. Estalou a crise do matte, na necessidade de ser este amparado protegido. Foram ao Rio os delegados hervateiros. Novas conversas. Novos planos. Nova literatura. Houve accusações: ninguem supportava o fardo destas. Novas embaixadas foram ao Rio e allí se projectou a criação de um aparelho centralizador e controlador de tudo quanto se relacionasse com o matte. Sugeriu-se a idea da criação do Conselho Nacional do Matte. E nada. Até hoje... nada.

Quasi tres annos já lá vão depois que se focalizou mais intensamente o problema hervateiro entre nós. Emquanto isso, a Argentina toma em favor do seu matte medidas que vêm amparando-o. Não podemos perder mais tempo. Ou tomamos a serio a questão resolvendo problema como as circunstancias o requerem ou mais ainda sofrerá uma industria que levará na sua queda uma das forças economicas que influem poderosamente no organismo da receita dos quatro Estados productores."

Loja STA. THEREZINHA

Completo sortimento do roupinhas e demais artigos para crianças. Envioes para baptisados, véos e gualdas para noivas; meias, luvás, rendas, fios, botões phantasia e miudezas em geral. Visitem esta loja que encontrarão de tudo que é bom e barato. Avenida Dr. Vicente Machado, 76

FUMEMO Leader dos CIGARROS

Aromaticos Douradinhos



800 R\$

Com cheque em dinheiro

CLUB THALIA

A directoria do Clube Thalia tem o prazer de convidar todos os seus consocios e exmas. familias para assistirem ao grande baile que, para festejar a entrada da primavera, se realizará sabbado 23 do corrente, com inicio ás 22 horas em ponto, com o seguinte programma:

1. — "Marcha da Primavera" — composição de Armando Ferro e letra do consagrado poeta Fidelis Alves.
2. — "A Primavera" — por Maria Belem Ribas.
3. — "Valsa Primavera" — canto por Adalina Buffara e dançada por um grupo de senhoritas.
4. — Apuração da eleição da "Rainha da Primavera" — Das 8 musas. — Da senhora mais chic da festa. — Da senhora mais elegante da noite e do rapaz mais elegante do baile.
5. — Coroação da rainha e imposição das faixas ás musas.

HAVERA SURPRESAS — OS SALÕES ESTARÃO ORNAMENTADOS COM FLORES NATURAES.

Traje: — Para senhoras e senhoritas; organdy ou vestidos vaporosos. Para cavalheiros e rapazes: linho branco ou terno preto.

A Directoria pede aos senhores socios, para evitar aborrecimentos na porta, não se fazerem acompanhar de pessoas estranhas ou de menores. — Os convites são pessones e intransferiveis.

Contando com o comparecimento de todos para maior realce desta festa, esta directoria assegura, tudo fazer para que os seus consocios e demais convidados assistam uma festa verdadeiramente chic.

A DIRECTORIA.

Os jornaes de Porto Alegre deram publicidade ao decreto do governo do Rio Grande do Sul, o qual approva o Regulamento que estabelece a taxa bromologica de \$300 reis por kilo de herva-matte que der entrada no Rio Grande do Sul. Com o commercio hervateiro em franco definhamento, em preços reles para o producto — 18800 a arroba, nesta praça, — aquelle decreto odioso do governo gauchista mais uma letra para o complemento do epitaphio de nossa principal industria extractiva...

Incremento, e com muita razão, aquelle acto do governo do Rio Grande, um verpertino curitybano lembra que o Departamento Nacional do Café, ao crear a Superintendencia do Café para os Estados do Sul, designou Porto Alegre para sua sede. O Estado do Rio Grande estabelece taxas prohibitivas á entrada da herva de outros Estados allí e, de par com muitos favores, é agraciado com a sede de importante parlamento de café, que produz em quantidade insignificante! Seria o caso mesmo como lembrou aquelle jornal anteriormente — de se instalar em Curitiba o Departamento Nacional do Cacaú.

O sr. Afranio de Mello Franco não quer ser o interventor de Minas

B. HORIZONTE, 20 (U) — Pessoas ligadas ao sr. Afranio de Mello Franco afirmam que este absolutamente não aceita a interventoria de Minas Geraes.

O sr. Gustavo Capanema é favoravel a representação profissional

B. HORIZONTE, 20 (U) — Recebendo o deputado trabalhista sr. Alfredo Surek, o sr. Gustavo Capanema manifestou-se favoravel á representação de classes. Este facto causou estranheza. Acredita-se, mesmo, que o sr. Capanema perca a sua influencia no Partido Progressista, que se manifestou contrario á representação profissional.

Falleceu a viuva do presidente Campos Salles

S. PAULO, 20 (União) — Com a avançada idade de 84 annos, falleceu nesta capital a sra. Anna Luiza Salles, viuva do presidente Campos Salles.

Favoráveis já entrega da direcção do P. R. P. á Ala Moça

S. PAULO, 20 (União) — Foi noticiado que os srs. Rodrigues Alves e Alcântara Machado manifestam-se favoráveis á entrega da direcção do P. R. P. á Ala Moça. O movimento de acificação parece ter sido completamente fracassado. Tambem não vingou a idea de entregar a direcção do P. R. P. á comissão que perdeu o seu mandato com a revolução de 30.

A eliminação publica da cidade será omplada

Assignado o novo contracto com a Companhia Prada de Electricidade, o cel. Pedro Scherer vae estudar a applicação da eliminação publica, de accordo com o progresso que ha tido a cidade. Alem de alguns outros bairros, Villa Officinas contará com eliminação publica, bem como a estensa rua que liga o referido arrabalde á cidade.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(Garantida pelo Governo Federal)

Acceta depositos desde 1\$000 até 20:000\$000 e paga os juros annuaes capitalizados semestralmente de

5%

Compram se apolice de Divida publica Federal

HORARIO:

Das 8 ás 11e1/2 horas e da 1 ás 3 horas da tarde. Aos Sabbados das 8 ás 12 horas.

RUA DR. COLLARES, 27.

PROPAGANDA

Passos a

A CLECTICA

11 de Dezembro, 11
Ponte, 427 - S. Paulo

Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa

Contrato de concessão do privilégio para exploração da indústria de fornecimento de energia elétrica que o município de Ponta Grossa faz com a Companhia Prada de Eletricidade

Aos deses seis dias do mês de Setembro de 1933, nesta cidade de Ponta Grossa, presentes no Gabinete da Prefeitura Municipal, os snrs. Tte. Cél. Pedro Scherer Sobrinho, Prefeito Municipal, como representante do Município de Ponta Grossa, e Cia. Prada de Eletricidade, S. A., com sede na cidade de São Paulo e representada pelo snrs. Dr. José Benedito dos Santos, conforme os poderes que lhes foram outorgados por instrumento lavrado nas notas do 11º Tabelião da Comarca de São Paulo, no livro de procurações Nº 343, a folhas 78, em 10 de Novembro de 1932, cujo traslado fica arquivado nesta Secretaria, partes entre si justas e contratadas, presentes também as testemunhas adiante nomeadas, e servindo eu Nestor Dechandt, Secretário da Prefeitura, para lavratura do presente contrato, e sendo todas as pessoas presentes conhecidas como as próprias tanto de minha parte como das testemunhas deste contrato e estas também minhas conhecidas, pelo Tte. Cél. Pedro Scherer Sobrinho, Prefeito Municipal, por parte do Município de Ponta Grossa, foi dito: que tendo sido posto em concorrência pública o privilégio para exploração da indústria do fornecimento de energia elétrica para qualquer fim, sob qualquer forma e aspecto em todo o Município de Ponta Grossa, concorrência encerrada em 17 de Novembro de 1932, verificou-se que, tão somente a Cia Prada de Eletricidade apresentou proposta para estes serviços; que submetida esta proposta ao estudo de uma comissão técnica constituída com snrs. Dr. Flavio Suplicy de Lacerda, como representante do Governo do Estado, e Dr. Gastão Charves como representante do Governo Municipal, foi por esta comissão a proposta julgada conveniente aos interesses do Município, tendo, entretanto a referida comissão desentendido com a proponente a modificação para melhor aos interesses públicos determinados pontos da proposta e elaborado a minuta de um projeto de contrato de conformidade com o assentado nesses entendimentos em face do parecer da referida comissão o Exmo. Sr. Interventor Federal do Estado do Paraná autorizou esta Prefeitura a lavrar o contrato da concessão com a proponente dentro das bases estabelecidas na minuta, pelos despachos por S. Excia. exarados no respectivo processo administrativo; que tendo esta Prefeitura entrado em negociação com a proponente conseguiu outras vantagens ao Município e aos consumidores, tais como diminuir de oito a seis por cento a taxa dos juros da clausula Nº oito, redução de dois por cento no preço da energia para luz pública, nos três primeiros anos de fornecimento, maior abatimento na dívida por fornecimentos anteriores, diminuição da taxa dos juros desta dívida para oito por cento, isenção da taxa de inspeção e conservação dos medidores pelo prazo de cinco anos aos consumidores, proprietários destes aparelhos já instalados, aumento de prazo horário da iluminação pública, resultando o ajuste que pelo presente contrato é aceito e aprovado pelo Município de Ponta Grossa, que passará a ser denominado a Prefeitura e pela Cia. Prada de Eletricidade que passará a ser denominada a Concessionária e que é do teor que segue:

CLAUSULA Nº 1
A Municipalidade concede e garante a Concessionária, ou a seus sucessores privilégio exclusivo para exploração da indústria de fornecimento de energia elétrica para qualquer fim, sobre qualquer forma e aspecto, em todo o Município, pelo prazo de (30) trinta anos a contar desta data.
§ 1º — Este direito não impedirá que industriais e empresas façam instalações para produção de energia necessária a seus próprios estabelecimentos e serviços, contanto que não a utilizem de

qualquer modo, mesmo a título gratuito, a favor de terceiros, e bem assim quando, mediante licença da Prefeitura, as façam em benefício de zonas do Município, não servidas pela rede, de distribuição pertencentes a Concessionária, em quanto esta não estender até as suas linhas próprias; estendidas estas linhas pela Concessionária, e iniciados os seus serviços de fornecimento de energia cessarão as referidas licenças e deverão ser retiradas as redes de distribuição de energia sem qualquer direito a indenisações. Todavia quando as redes de distribuição possam ser aproveitadas pela Concessionária, esta deverá adquiri-las.

CLAUSULA Nº 2
Em razão da presente concessão, a Municipalidade obriga-se para com a Concessionária:
a) — a usar única e exclusivamente a luz elétrica com energia fornecida pela Concessionária para a iluminação pública da cidade e do Município;
b) — a garantir a Concessionária o direito de utilizar das vias públicas, dentro e fora da cidade (nas avenidas, ruas, praças, travessas e caminhos) para passagens dos seus cabos, linhas, fios e para instalação de suas cabines, transformadores, convenientemente dispostos conforme as regras técnicas;
c) — a decretar a desapropriação, por utilidade pública municipal nas formas das Leis do Estado, dos terrenos ou propriedades particulares e quedas de água que sejam necessárias ao desenvolvimento da indústria da Concessionária, correndo por conta desta todas as despesas para a desapropriação. As desapropriações serão solicitadas por escrito pela Concessionária e decretada pela Municipalidade, dentro do prazo máximo de (3) três meses, contados do recebimento da solicitação;
d) — a intervir perante o Governo Federal, solicitando a isenção ou redução dos impostos de importação para todos os materiais que a Concessionária tiver de importar para o melhoramento de suas redes condutoras e de distribuição e ampliação dos seus serviços, sem, entretanto assumir qualquer responsabilidade pela recusa dessa isenção ou redução;
e) — a isentar a Concessionária, durante o prazo da concessão de qualquer imposto ou taxa municipal sobre a indústria e comércio relativo a este contrato, sobre uzinas, prédios, benfeitorias e veículos da Concessionária. Tal isenção não se estende à venda de materiais elétricos a particulares;
f) — a proteger por meio de leis e posturas, o material e instalações da Concessionária, contra as agressões ou danos causados por particulares; contra construções, arvores ou quaisquer outros obstáculos que possam perturbar ou oferecer perigo ao serviço de distribuição da energia elétrica;
g) — a pagar pontualmente e na forma estabelecida nas clausulas subsequentes, os fornecimentos de energia para o serviço público do Município, incluindo nos seus pagamentos anuais, verbas suficientes para os pagamentos;
h) — a garantir o direito de construir e manter linhas telefônicas ou qualquer outro sistema de comunicação, ligando as uzinas, sub-estações, escritórios e demais dependências da Concessionária, mas somente para seu uso exclusivo.

CLAUSULA Nº 3
A Concessionária obriga-se:
a) — a manter o fornecimento de energia elétrica, contínua e ininterruptamente, de acordo com as necessidades atuais do Município e de suas necessidades futuras;
b) — a ter em suas uzinas máquinas geradoras de reserva com capacidade suficiente para garantia de um serviço contínuo e ininterrupto, bem como todas as peças sobresselentes, de forma a poder reparar imediatamente as suas instalações, no caso de qualquer acidente;

c) — a instalar linhas de distribuição de energia elétrica, bem como as da iluminação pública, dentro do perímetro urbano, de acordo com o regulamento que faz parte integrante deste contrato e observadas as legislações Federal, Estadual e Municipal.
d) — a fazer as mudanças ou modificações nas suas instalações, reclamadas pela Municipalidade em benefício da estética da cidade ou de outros serviços urbanos. Essas mudanças ou modificações serão previamente projetadas e orçadas pela Concessionária, que as executará por conta da Municipalidade, depois de devidamente autorizada;

e) — a manter em sua rede de distribuição a voltagem praticamente constante, de modo que em nenhum ponto dos circuitos de luz apresente variações superiores a cinco (5) por cento e de (10) dez por cento no circuito de força motora; dentro do perímetro urbano; essa voltagem será de 220 volts (duzentos e vinte), na rede de baixa tensão, menos na rede de iluminação pública e das instalações de luz a preço fixo, onde será de 125 volts (cento e vinte e cinco). Na rede de alta tensão a voltagem poderá ser de 3.000 (tres mil) ou 10.000 (dez mil) volts.
f) — a atender prontamente qualquer pedido de ligação de luz tanto para a iluminação pública ou particular, dentro do perímetro urbano ou na zona já percorrida pelas suas linhas de distribuição;
g) — a fornecer energia elétrica para força motora a todo aquele que a requisitar, pelos preços e nas condições estabelecidas neste contrato e sem limitação de quantidade.
CLAUSULA Nº 4
Os excessos de energia produzida nas uzinas instaladas para o serviço neste Município, poderão ser utilizados pela Concessionária para os serviços novos neste mesmo Município ou fora dele sem prejuízo porém dos serviços objeto do presente contrato.
A Concessionária para cumprimento de seus contratos de fornecimento de energia, poderá em qualquer tempo aumentar as suas instalações e construir novas uzinas de esgotamento de forças hidráulicas ou termicas como preparo prévio para novos fornecimentos sempre de acordo com as condições, direitos, favores e obrigações do presente contrato.
CLAUSULA Nº 5
Para os fornecimentos de energia elétrica fora do perímetro urbano, todas as despesas das instalações (linhas, cabines de transformação, etc.) correrão por conta dos consumidores, como também as despesas de manutenção e conservação das instalações, ficando o consumidor, portanto, proprietário das referidas instalações.
CLAUSULA Nº 6
As instalações para iluminação pública serão construídas pela Concessionária, à sua custa, dentro do perímetro urbano ou nas zonas, fora deste perímetro, já percorrido pelas linhas de distribuição de energia elétrica.
Essas instalações constarão das linhas de alimentação e de um arandela com um refletor para as lâmpadas de potência até (100) cem watts e de uma armação para as lâmpadas de potência maior. Os tipos de arandela e de armação a serem utilizados na iluminação pública serão fixados no regulamento anexo a este contrato.
Uma vez executadas essas instalações, todas as mudanças e modificações nas mesmas reclamadas pela Municipalidade, correrão por conta da Prefeitura, que as autorizará por escrito.
CLAUSULA Nº 7
Os preços para o fornecimento de energia para iluminação pública serão de: Rs. \$150 (cento e cinquenta réis) por watt-mez, para os primeiros 60.000 (sessenta mil) watts instalados; \$130 (cento e trinta réis) para os watts

excedentes de 60.000 (sessenta mil) até 100.000 (cem mil) watts instalados; \$120 (cento e vinte réis) para os watts excedentes de 100.000 (cem mil) até 140.000 (cento e quarenta mil) watts instalados. A Municipalidade garante a Concessionária um consumo mínimo de 70.000 (setenta mil) watts, na iluminação pública, a partir de 1º de Outubro de 1933 (mil novecentos e trinta e seis).
A substituição das lâmpadas queimadas, será por conta exclusiva da Concessionária.
CLAUSULA Nº 8
O pagamento da iluminação pública será feito mensalmente até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao vencido. Em caso de atraso, serão cobrados os juros de 6% (seis por cento) ao ano, até o real e efetivo pagamento, sem prejuízo da multa abaixo estipulada. Se a Municipalidade deixar de pagar duas prestações mensais consecutivas de iluminação pública, incorrerá na multa de 10% (dez por cento), sobre o valor das prestações em atraso. Além disso a Concessionária terá a faculdade de suspender o fornecimento de energia elétrica, sem prejuízo de seus direitos contratuais.
CLAUSULA Nº 9
O horário da iluminação pública será fixado pelo Prefeito de forma a perizer um total de 4.250 (quatro mil duzentos e cinquenta) horas anuais de iluminação. Todas as normas para o bom funcionamento do serviço de iluminação pública serão estabelecidas no regulamento anexo a este contrato.
CLAUSULA Nº 10
A energia para a iluminação das repartições públicas, estaduais e municipais, será fornecida pelos preços das tabelas aos particulares, com o desconto de 30% (trinta por cento) se as contas de fornecimento foram pagas dentro do mês seguinte ao vencido.
O Paço Municipal receberá gratuitamente 300 kilowatts-horas por mez.
CLAUSULA Nº 11
A Concessionária fornecerá energia elétrica para iluminação particular, usos domésticos, aplicações profissionais e para iluminação dos estabelecimentos comerciais e industriais, nas seguintes condições:
a) — no ato do pedido deverá o consumidor assinar uma requisição na qual serão reproduzidas as condições de fornecimento estipuladas neste contrato e no regulamento anexo.
Desta requisição a Concessionária fornecerá ao consumidor uma cópia;
b) — as instalações domiciliares correrão por conta do consumidor, quer quanto ao material, quer quanto à mão de obra;
c) — a energia elétrica para a iluminação particular, usos domésticos, aplicações profissionais e estabelecimentos comerciais, excetuadas somente a energia empregada em fogões e aquecedores para banho, será fornecida a medidor. O preço do kilowatt-hora será de \$700 (setecentos réis), obrigando-se o consumidor ao pagamento mínimo mensal de \$8400 (Rs. oito mil e quatrocentos réis);
d) — o medidor será propriedade da Concessionária, que cobrará a quantia de Rs. 23000 (dois mil réis) mensais, a título de taxa de inspeção e conservação.
§ 1º — Para fogões, aquecedores elétricos para banho, exclusivamente, a energia será fornecida a preço fixo mensal, conforme a seguinte tabela:
23000 por 100 watts ou fração de 100 para os primeiros 500 watts de potência instalada, mais;
18000 por 100 watts ou fração de 100 watts para potência instalada superior a 500 watts e até 1.000 watts, mais;
13500 por 100 ou fração de 100 watts e até 2.000 watts, mais;
12000 por 100 watts ou fração de 100 watts, para a potência instalada superior a 2.000 watts e até 3.000 watts,

mais;
15000 por 100 watts ou fração de 100 watts para potência instalada superior a 3.000 watts e até 4.000, mais;
\$900 por 100 watts ou fração de 100 watts para potência instalada superior a 4.000 watts e até 5.000 watts, mais;
\$800 por 100 watts ou fração de 100 watts para potência instalada superior a 5.000 watts.
Para os aparelhos de acumulação de calor com termos-tato os preços serão o dobro dos da tabela acima e para os aparelhos de acumulação de calor sem termos-tato os preços serão o triplo dos da tabela acima.
§ 2º — Para hotéis e casas de pensões esta tabela será aplicada com o aumento de 50% (cincoenta por cento).
§ 3º — A Concessionária fornecerá também energia elétrica para iluminação ao preço fixo mensal até o máximo de 30 (trinta) watts por instalação aos seguintes preços: 35000 por uma lâmpada de 15 watts, 45000 por uma lâmpada de 25 watts. O fornecimento de energia elétrica para esses consumidores será feito somente durante as horas de iluminação pública. Será vedado a esses consumidores o uso de lâmpadas de potência maior que as requisitadas, bem como o uso de aparelhos elétricos, sob pena de multa de vinte mil réis. Em casos de reincidência o consumidor pagará a multa e o fornecimento de energia elétrica passará a ser feito a medidor.
CLAUSULA Nº 12
Os consumidores de energia elétrica para força motora ou calor, para fins industriais ou agrícolas, serão obrigados a assinar os contratos do fornecimento que terão vigor por um ano. A energia fornecida às indústrias e à agricultura, quer por força motora, quer para calor, não podem ser utilizadas direta ou indiretamente, para produzir luz.
CLAUSULA Nº 13
O fornecimento de energia para força motora ou para calor será feita a medidor, devendo o consumidor garantir um fator de potência não inferior a 0,80. A Concessionária constatará em a presença do fiscal da Prefeitura o fator de potência das instalações quando achar conveniente.
A energia elétrica para os fins acima especificados será fornecida em baixa ou alta voltagem, conforme pedido do consumidor, pelos preços das tabelas abaixo que obedecem ao critério gradativo em relação à potência das instalações e à quantidade de energia consumida.
Nos instalações de 1 a 40 H.P. de acordo com a tabela n. 1.
TABELA N. 1
\$250 por kw.-hora para os primeiros 100 kw.-horas e para cada H.P. instalado quando a energia for fornecida em baixa voltagem e \$200 quando a energia for fornecida em alta voltagem.
\$200 por kw.-hora para os kw.-horas excedentes de 100 até 150 e para cada H.P. instalado quando a energia for fornecida em baixa voltagem, e \$150 quando a energia for fornecida em alta voltagem;
\$170 por kw.-hora para os kw.-horas excedentes de 150 até 190 e para cada H.P. instalado quando a energia for fornecida em baixa voltagem e \$120 quando a energia for fornecida em alta voltagem;
\$150 por kw.-hora para os kw.-horas excedentes de 190 e para cada H.P. instalado quando a energia for fornecida em baixa voltagem e \$100 quando a energia for fornecida em alta voltagem.
EXEMPLO — Uma instalação de 7 H.P. com energia de baixa voltagem os primeiros 700 kw.-horas (100 x 7), serão pagos à razão de \$250 por kw.-hora. Os kw.-horas de 700 a 1050 (150 x 7) serão pagos à razão de \$200 por kw.-hora;
Os kw.-horas de 1050 a 1330 (190 x 7) serão pagos à razão de \$170 por kw.-hora;
Os kw.-horas excedentes de 1330 serão pagos à razão

de \$150.
Nos instalações de 41 H.P. a 100 H.P. os preços de consumo até 40 H.P. serão cobrados de acordo com a tabela n. 1 em relação aos H.P. excedentes de 40 de acordo com a tabela n. 2 que segue:
TABELA N. 2
\$250 por kw.-hora para os primeiros 70 kw.-horas e para cada H.P. instalado quando a energia for fornecida em baixa voltagem e \$200 quando a energia for fornecida em alta voltagem;
\$200 por kw.-hora para os kw.-horas excedentes de 70 até 100 e para cada H.P. instalado quando a energia for fornecida em baixa voltagem e \$150 quando a energia for fornecida em alta voltagem;
\$170 por kw.-hora para os kw.-horas excedentes de 100 até 130 e para cada H.P. instalado quando a energia for fornecida em baixa voltagem e \$120 quando a energia for fornecida em alta voltagem;
\$150 por kw.-hora para os kw.-horas excedentes de 130 e para cada H.P. instalado quando a energia for fornecida em baixa voltagem e \$100 quando a energia for fornecida em alta voltagem.
Nos instalações superior a 100 H.P. os preços de consumo até 100 H.P. serão cobrados de acordo com as tabelas n. 1 e n. 2 e em relação aos H.P. excedentes de 100 de acordo com a tabela n. 3, que segue:
TABELA N. 3
\$200 por kw.-hora para os primeiros 50 kw.-horas e para cada H.P. instalado quando a energia for fornecida em baixa voltagem, e \$200 quando a energia for fornecida em alta voltagem;
\$200 por kw.-hora para os kw.-horas excedentes de 50 até 100 e para cada H.P. instalado quando a energia for fornecida em baixa voltagem, e \$150 quando a energia for fornecida em alta voltagem;
\$170 por kw.-hora para os kw.-horas excedentes de 100 até 120 e para cada H.P. instalado quando a energia for fornecida em baixa voltagem, e \$120 quando a energia for fornecida em alta voltagem;
\$150 por kw.-hora para os kw.-horas excedentes de 120 e para cada H.P. instalado quando a energia for fornecida em baixa voltagem, e \$100 quando a energia for fornecida em alta voltagem.
EXEMPLO — Uma instalação de 120 H.P. com energia de alta tensão está sujeita às seguintes taxas:
Os 4.000 kw.-horas correspondentes aos primeiros 40 H.P. os 2.200 kw.-horas correspondentes aos 60 H.P. sucessivos e os 1.200 kw.-horas correspondentes aos últimos 20 H.P. num total de 9.400 kw.-horas serão cobrados a taxa de \$200.
No consumo a maior de... 9.400 a 4.400 ou sejam a maior kw.-horas correspondentes aos primeiros 40 H.P., os... 1.800 kw.-horas correspondentes aos 20 últimos H.P. dentes aos 60 H.P. e 600 kw.-horas correspondentes aos 20 últimos H.P. num total de 4.400 kw.-horas serão cobrados às taxas de \$150 por kw.-hora.
No consumo a maior de... 9.400 a 4.400 ou sejam a maior de 13.800.
Os 1.600 kw.-horas correspondentes aos primeiros 40 H.P. os 1.800 kw.-horas correspondentes aos 60 H.P. sucessivos e os 600 kw.-horas correspondentes aos 20 últimos H.P. num total de 4.000 serão cobrados às taxas de \$120 por kw.-hora.
No consumo maior de 13800 mais 4000 ou sejam 17800 serão cobradas à razão de \$100 por kw.-hora.
§ 1º — Os consumidores se obrigam ao pagamento mínimo mensal de Rs. 10\$000 por H. P. ou fração de H. P. instalado ou equivalente em H. P. quando o fornecimento for de calor.
§ 2º — As instalações de capacidade até 2 H. P. ou equivalente a 2 H. P., que não sejam para fins industriais ou agrícolas, ficam sujeitas as condições a preços da clausula 11. letra C.
CLAUSULA Nº 14
Os medidores serão propriedade da Concessionária que cobrará as seguintes taxas mensais de inspeção e conservação.

Para medição em baixa voltagem — \$100 cada ampêre de capacidade do medidor, com o mínimo de cinco mil réis por mez;
Para medição em alta voltagem — \$500 cada ampêre de capacidade em alta voltagem dos transformadores corrente, com o mínimo mensal de rs. 10\$000.
CLAUSULA Nº 15
O fornecimento de energia elétrica para força motora ou calor, será contínuo nas 24 horas de todos os dias úteis.
CLAUSULA Nº 16
As instalações quer para força motora quer para calor, poderão ser feitas por pessoas estranhas a Concessionária e que sejam reconhecida capacidade técnica. A ligação, porém, das instalações domiciliares de qualquer natureza e para qualquer fim a rede de distribuição, só poderá ser feita pela Concessionária que poderá negar a quando a instalação não for feita com todas as regras técnicas. De sua recusa cabe recurso ao Prefeito Municipal.
§ 1º — A Concessionária organizará e submeterá a aprovação do poder competente dentro de seis meses da data da assinatura do presente contrato, um regulamento de código de instalações elétricas, estabelecendo os requisitos técnicos das mesmas. Este código ficará sem efeito logo que o Governo do Estado decretar o código geral das instalações elétricas.
CLAUSULA Nº 17
Para garantir o fornecimento de energia elétrica, cada consumidor fará um depósito equivalente a 2 meses de consumo estimativo, observado os dispositivos das Leis que referem o assunto.
CLAUSULA Nº 18
Os pagamentos das contas de consumo de energia elétrica serão feitos até o dia 25 do mês seguinte ao vencido, no escritório da Concessionária.
§ 1º — Expirado este prazo, a Concessionária fica autorizada a aplicar o depósito do consumidor na liquidação da conta vencida, acrescida de uma multa de 5% e a suspender o fornecimento de energia caso o consumidor avisado para reintegrar o depósito, não o fizer dentro de 5 dias da data do aviso.
CLAUSULA Nº 19
Os impostos federais, estaduais e municipais existentes ou que venham a existir sobre a energia elétrica, correrão por conta dos consumidores, de forma que os preços dos fornecimentos, estabelecidos neste contrato, não sejam encargos para a Concessionária.
CLAUSULA Nº 20
A Concessionária poderá suspender o fornecimento de energia elétrica:
a) — atendendo a ordens das autoridades;
b) — por atraso de pagamento e insuficiência de depósito;
c) — por fraude no consumo de energia elétrica.
Neste caso, o consumidor perderá em benefício da Concessionária o direito ao depósito feito, sem prejuízo de ações civis e criminais contra o mesmo proponente da concessão;
d) — no caso de ser vedada a entrada aos empregados da Concessionária, com o fim de fiscalização, em qualquer lugar onde se acharem instalados aparelhos de eletricidade;
e) — no caso de ligação de aparelhos que perturbem o serviço de fornecimento.

CLAUSULA Nº 21
A Concessionária poderá negar o fornecimento de energia elétrica àquele que infringir as faltas do artigo precedente, ainda que o pagamento de energia esteja feito em nome e responsabilidade de outra pessoa.
(Continua na 3ª pág.)

Para medição em baixa voltagem — \$100 cada ampêre de capacidade do medidor, com o mínimo de cinco mil réis por mez;
Para medição em alta voltagem — \$500 cada ampêre de capacidade em alta voltagem dos transformadores corrente, com o mínimo mensal de rs. 10\$000.
CLAUSULA Nº 15
O fornecimento de energia elétrica para força motora ou calor, será contínuo nas 24 horas de todos os dias úteis.
CLAUSULA Nº 16
As instalações quer para força motora quer para calor, poderão ser feitas por pessoas estranhas a Concessionária e que sejam reconhecida capacidade técnica. A ligação, porém, das instalações domiciliares de qualquer natureza e para qualquer fim a rede de distribuição, só poderá ser feita pela Concessionária que poderá negar a quando a instalação não for feita com todas as regras técnicas. De sua recusa cabe recurso ao Prefeito Municipal.
§ 1º — A Concessionária organizará e submeterá a aprovação do poder competente dentro de seis meses da data da assinatura do presente contrato, um regulamento de código de instalações elétricas, estabelecendo os requisitos técnicos das mesmas. Este código ficará sem efeito logo que o Governo do Estado decretar o código geral das instalações elétricas.
CLAUSULA Nº 17
Para garantir o fornecimento de energia elétrica, cada consumidor fará um depósito equivalente a 2 meses de consumo estimativo, observado os dispositivos das Leis que referem o assunto.
CLAUSULA Nº 18
Os pagamentos das contas de consumo de energia elétrica serão feitos até o dia 25 do mês seguinte ao vencido, no escritório da Concessionária.
§ 1º — Expirado este prazo, a Concessionária fica autorizada a aplicar o depósito do consumidor na liquidação da conta vencida, acrescida de uma multa de 5% e a suspender o fornecimento de energia caso o consumidor avisado para reintegrar o depósito, não o fizer dentro de 5 dias da data do aviso.
CLAUSULA Nº 19
Os impostos federais, estaduais e municipais existentes ou que venham a existir sobre a energia elétrica, correrão por conta dos consumidores, de forma que os preços dos fornecimentos, estabelecidos neste contrato, não sejam encargos para a Concessionária.
CLAUSULA Nº 20
A Concessionária poderá suspender o fornecimento de energia elétrica:
a) — atendendo a ordens das autoridades;
b) — por atraso de pagamento e insuficiência de depósito;
c) — por fraude no consumo de energia elétrica.
Neste caso, o consumidor perderá em benefício da Concessionária o direito ao depósito feito, sem prejuízo de ações civis e criminais contra o mesmo proponente da concessão;
d) — no caso de ser vedada a entrada aos empregados da Concessionária, com o fim de fiscalização, em qualquer lugar onde se acharem instalados aparelhos de eletricidade;
e) — no caso de ligação de aparelhos que perturbem o serviço de fornecimento.

CLAUSULA Nº 21
A Concessionária poderá negar o fornecimento de energia elétrica àquele que infringir as faltas do artigo precedente, ainda que o pagamento de energia esteja feito em nome e responsabilidade de outra pessoa.
(Continua na 3ª pág.)

Para os efeitos deste contrato, quanto as obrigações assumidas pela Concessionaria, serão considerados casos fortuitos ou de força maior, suspensivos e exonerantes de sua responsabilidade, qualquer ato ou acontecimento que não possa ser evitado e de fornecimento de energia que venha a afetar o serviço elétrico, o que será levado a conhecimento da Prefeitura a quem cabe reconhecer as razões justificativas apresentadas, salvo recurso de arbitramento.

CLAUSULA N. 23

Se em qualquer tempo a Concessionaria suspender os serviços a que esta obrigada pelo presente contrato, sem motivos previstos neste mesmo contrato, poderá a Municipalidade, a quem do interesse público, tomar conta desses serviços sem alterações em prejuizo da Concessionaria até que esta possa dar cumprimento as obrigações que lhe cabem relativamente aos mesmos serviços mediante indenização correspondente ao tempo em que estiverem os serviços a cargo da Municipalidade, e calculada a média dos lucros obtidos nos dois anos anteriores ao em que forem suspensos os serviços pela Concessionaria.

Fim do prazo do contrato e continuando a Concessionaria na exploração dos serviços instalados em virtude do mesmo permanecerá o direito da Municipalidade a providencia supra com as respectivas consequências, caso a Concessionaria venha a suspender o fornecimento de energia a que esteja por ventura obrigada por disposições de quaisquer contratos por ela firmados.

CLAUSULA N. 24

A Concessionaria poderá suspender o fornecimento geral de energia elétrica para força, luz e calor durante 6 horas consecutivas aos domingos durante o dia, para inspeção e limpeza das suas instalações nos primeiros cinco dias deste contrato.

O horário dessa interrupção será estabelecido de comum acordo com a Prefeitura.

CLAUSULA N. 25

A Concessionaria fica sujeita as seguintes multas:

a) — quando a tensão em qualquer ponto da rede, no perímetro urbano tiver variações maiores de 10% para o circuito de força ou maiores de 5% para os circuitos de luz; multa de 10\$000 por cada cem metros ou fração de 100 metros de circuito, em que se verificar que as variações de tensão excederam das porcentagens acima estipuladas.

§ 1º — Marcado pela Prefeitura um prazo razoavel para remoção da irregularidade, se, findo esse prazo a Concessionaria não tiver removido os defeitos, a multa será cobrada semanalmente, em dobro.

§ 2º — A letra A desta clausula entrará em vigor 3 anos depois da assinatura deste contrato afim de serem tomadas as medidas de ordens técnicas necessarias para a regularização das variações de tensão.

b) — Quando houver interrupção total de corrente, por espaço de tempo maior de 10 minutos até 6 horas, multa de 500\$000; de 6 horas para cima mais 100\$000 por hora ou fração de hora de permanencia da interrupção.

Se a interrupção for parcial, isto é, relativa a uma parte da rede de distribuição, um quinto das multas estabelecidas para os casos de interrupção total;

c) — quando forem ultrapassados os prazos estabelecidos no regulamento adetivo deste contrato para a ligação das instalações dos consumidores com a rede de distribuição multa de 50\$000 por dia, a contar da reclamação do consumidor, quando se trata de ligações para usos industriais, e 20\$000 por dia quando se tratar de ligações para outros usos;

d) — todas as multas impostas a Concessionaria reverterão em beneficio da Municipalidade e poderão ser cobradas executivamente.

CLAUSULA N. 26

No caso de desacordo entre a Municipalidade e a Concessionaria sobre a interpretação deste contrato, sobre a sua execução e qualquer outra desinteligencia entre as partes contratantes, a duvida será submetida á decisão de um juizo arbitral, constituído de tres membros com conhecimentos técnicos, que não tenham laços de dependencia

com qualquer das partes, tendo a decisão desse juizo força de "res-judicata".

§ 1º — Os dois primeiros pontos serão escolhidos e nomeados respectivamente pelas partes contratantes dentro de 30 dias de que se seguir a data em que qualquer dessas partes notificar a outra de seu desejo de recorrer a arbitramento.

§ 2º — Se uma das partes deixar de nomear o seu arbitro ou de notificar a outra parte da nomeação que fizer, ou de firmar o compromisso na forma abaixo, sempre dentro do prazo acima fixado, considerará-se terminado o desacordo e assim vencerá a parte que deu motivo ao não prosseguimento do processo.

§ 3º — Nomeados, porém, e empossados os dois arbitros, terão eles o prazo de 30 dias para a nomeação que lhes cabe fazer do terceiro arbitro, aceitando, para isso, quando não haja acordo entre os dois primeiros sobre a nomeação, o nome que lhes for indicado pelo Presid. do Supr. Trib. Federal. Completado, assim, o numero de arbitros será dentro de 15 dias constituído legalmente pela assinatura da escritura de compromisso o juizo arbitral, que terá 30 dias para proferir a sua decisão com direito, porém, de aumentar este prazo se assim for necessario.

§ 4º — Na falta de acordo entre os dois primeiros arbitros terá o terceiro que proferir a decisão final arbitral, não ficando porém obrigado a decidir por qualquer dos laudos, salvo se a questão versar sobre valores, caso em que não poderá ultrapassar os limites fixados nos laudos dos peritos das partes.

CLAUSULA N. 27

Poderá ser acordadas e efetivadas entre a Municipalidade e a Concessionaria modificações e ampliações de clausulas do presente contrato, desde que não seja contrario ao objeto deste contrato, e nem incluído materia nova de competência do poder Legislativo.

CLAUSULA N. 28

O prazo do presente contrato de concessão é de 50 anos a contar de sua data, prazo que poderá ser prorrogado por acordo entre as partes e respeitadas as disposições legais que, na occasião da prorogação, regular o assunto.

§ Unico — Vencido o prazo contratual a Concessionaria poderá continuar no regimen de livre concurrencia, a manter, ampliar, desenvolver e explorar o serviço objeto deste contrato gosando dos direitos e favores especificados na clausula 2ª e 3ª e bem assim de direitos e favores que sejam concedidos pela Municipalidade a terceiros para a exploração de serviços da mesma natureza.

CLAUSULA N. 29

A rescisão deste contrato terá por efeito o vencimento antecipado do prazo da concessão, a que se refere a clausula anterior, cujas disposições passarão a vigorar desde o momento em que se verificar a rescisão.

§ 1º — Darão motivos á rescisão do contrato a pertinencia das partes contratantes em não cumprir qualquer clausula contratual, pertinencia da contratual, pertinencia da contratual, pertinencia da contratual pela insistencia da parte culposa em não corrigir a má execução do contrato dentro de um prazo razoavel lhe será assinado.

CLAUSULA N. 30

Findo o prazo deste contrato a Municipalidade poderá adquirir, em sua totalidade, os serviços explorados neste Municipio pela Concessionaria em virtude deste contrato, os seus bens e instalações mediante aviso prévio com a antecedencia de um ano da data estabelecida para aquisição.

§ 1º — O preço será estabelecido por acordo até seis meses antes desta mesma data e na impossibilidade deste acordo a Municipalidade poderá iniciar o processo de arbitramento dentro 30 dias e na forma estabelecida na clausula n. 26 para a determinação do preço de aquisição.

§ 2º — A municipalidade não poderá adquirir uma parte dos bens e das instalações que servem ao Municipio, sendo obrigada a adquirir o total destes bens e destas instalações. Todavia, se as instalações servirem ainda a outros Municipios alem do Municipio de Ponta Grossa, a Municipalidade será obrigada a vender a Concessionaria a energia necessaria para a man-

tenção e desenvolvimento dos serviços nos outros Municipios. O preço da energia será estabelecido por arbitramento, tendo-se em vista que esse preço de venda deverá permitir um lucro razoavel a Concessionaria.

§ 3º — Só depois do efetivo pagamento do preço fixado á Concessionaria, a Concessionaria será obrigada a deixar a posse de seus bens e serviços objeto da aquisição.

CLAUSULA N. 31

A clausula antecedente não inibe a Municipalidade do direito que lhe assiste de desapropriação por utilidade ou necessidade publica, dos bens e dos serviços da Concessionaria e isso com applicação dos mesmos dispositivos da clausula precedente para a aquisição depois de findo o contrato.

CLAUSULA N. 32

Para a applicação do presente contrato será organizado um regulamento, que deverá ser aprovado pelas partes contratantes. Nesse regulamento não poderá ser incluída nem uma clausula contraria ao espirito deste contrato.

CLAUSULA N. 33

A Prefeitura nomeará pessoa de reconhecida competencia técnica para fiscalizar os serviços objeto deste contrato, concorrendo a Concessionaria com a importancia de 300\$000 mensais para os honorarios deste fiscal que será depositada por 6 meses adiantados na recebedoria da Prefeitura.

CLAUSULA N. 34

O debito da Municipalidade proveniente do fornecimento de energia elétrica e de materiais que lhe foram feitos pela Concessionaria até hoje monta a rs. 1.866.078\$103 (um oitocentos e cincoenta e oito contos seis centos e setenta e nove mil cento e treis reis). Este debito fica reduzido a reis. 140.494\$709 (cento e quarenta e seis contos quatrocentos e noventa e quatro mil e setecentos e nove reis), reatando que a Concessionaria faz como compensação das vantagens e favores que lhe são outorgados pelo presente contrato.

Todavia, nesta importancia não estão incluídas as verbas no total de 19:068\$300 (dezenove contos sessenta e seis mil e trezentos reis) referentes aos processos de pagamento sobre os numeros 2530, 3832 e 3963, já despachadas e registradas pela Prefeitura Municipal e que a Concessionaria continua com o direito de receber.

§ Unico — A importancia de 140:494\$709 de principal a quanto fica reduzida a divida da Municipalidade será paga em 120 prestações iguais e mensais de 1:752\$193 (um conto setecentos e cincoenta e dois mil e noventa e treis reis) cada uma, que abranja a amortização, juros estes na taxa de 8% ao ano começando os pagamentos em 1º de Outubro do corrente ano.

CLAUSULA N. 35

A Concessionaria obriga-se a fazer á sua custa a instalação de iluminação na Praça Rio Branco, por meio de linhas subterraneas e colunas artisticas que a Prefeitura escolherá dentre os clichês anexos á proposta apresentada na concurrencia.

Essa instalação deverá ser concluída dentro de 6 meses contados da apresentação da planta definitiva a instalação por parte da Prefeitura.

CLAUSULA N. 36

Durante 3 anos a contar de 1º de Outubro proximo e a terminar em 30 de setembro de 1936 a Municipalidade gozará do abatimento de 10% sobre o preço da energia para iluminação publica. Nesse periodo de 3 anos correrá por conta da Municipalidade a substituição das lampadas queimadas de 150 watts para cima, da iluminação publica.

CLAUSULA N. 37

Os consumidores de energia para luz ou para força que tenham medidores de sua propriedade já instalados, ficam isentos da taxa de inspeção de conservação, pelo prazo de 5 anos, a contar da data deste contrato.

§ 1º — Findo o prazo de 5 anos acima referido todos esses medidores deverão ser substituídos por outros de propriedade da Concessionaria. Todavia os consumidores poderão vender a Concessionaria e obrigada a comprar esses medidores, findo o prazo de 5 anos. Em falta

aquisição este será estabelecido por arbitramento.

§ 2º — Os medidores viciados ou de mau funcionamento serão substituídos por outros de propriedade da Concessionaria, independente de qualquer pagamento ao consumidor se o proprietário, assim que seja verificado o seu mau funcionamento e passar, então, o consumidor a pagar a taxa de inspeção e conservação.

CLAUSULA N. 38

Em virtude do presente contrato, que importa conciliação dos interesses da Concessionaria com os da Municipalidade, a Concessionaria desiste de toda reclamação que por ventura lhe assista contra qualquer ato praticado pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, anteriormente a este contrato.

CLAUSULA N. 39

Pelas partes contratantes, de um lado o Municipio de Ponta Grossa e de outro lado a Companhia Prada de Electricidade, foi dito que aceitavam o presente contrato tal como se achava redigido e que se comprometiam a respeitar e cumprir fielmente tudo quanto nele está estabelecido e para firmes a validade do que acima fica estipulado foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e pelos srs. Jorge Becher e Darcy Portella, como testemunhas a tudo presente. Pela Concessionaria me foi apresentado o documento comprobatorio de seu pagamento dos emolumentos devidos ao Estado constantes do talão n. 154.443, da Coletoria Estadual desta cidade relativo á quantia e 2:000\$000 de selo da concessão e de 1:030\$000 de selo da duração e me foram apresentados 498\$000 de selos federais, proporcional á divida total de 165:569\$009 e mais 445\$500 de selo estadual correspondente ás linhas deste contrato.

Eu Nestor Dechand, Secretario da Prefeitura Municipal que o escrevi, dato e assino. Ponta Grossa, 16 de Setembro de 1933.

(Assinados):

- Pedro Scherer Sobrinho, (Prefeito Municipal). Gabriel Spizuoco Jorge Becher Darcy Portella Nestor Dechand Augusto Rocha Epaminondas Holzmann Prisciliano Negrão Joaquim Braga dos Santos Ribas Manoel P. de Macedo Jobé Hoffmann Dias de Graça Rodolpho Osternack Hugo Colli. Elias Monteiro da Cunha B. Mourão João Buss Carlos Bonfily João Ribas Pompeo Comim Fernando Mistrorigo Bernardo Savio.

Contrato de aprovação do regulamento para os serviços de exploração da industria de fornecimento de energia elétrica

Aos dezoito dias do mez de Setembro de mil e novecentos e trinta e treis, nesia cidade de Ponta Grossa na secretaria da Prefeitura Municipal presentes o Tte. Cel. Pedro Scherer Sobrinho, Prefeito Municipal, como representante do Municipio de Ponta Grossa, a Companhia Prada de Electricidade, Sociedade Anonima, com sede em São Paulo, representante, digo, representada por seus procuradores Drs. Gabriel Spizuoco e José Benedito dos Santos, conforme os poderes que

lhe foram outorgados por procuração lavrada nas actas do 11º tabelião da comarca de São Paulo, no livro de procurações n.º 343, folhas 78, e as testemunhas adiante nomeadas, servindo eu Nestor Dechand, secretario da Prefeitura para lavratura deste contrato, todos os presentes meus conhecidos e das testemunhas tambem minhas conhecidas, as partes contratantes de um lado o Municí-

pio de Ponta Grossa por seu Prefeito Municipal e que passa a ser denominado a Municipalidade, e de outro lado a Companhia Prada de Electricidade, por seus procuradores que passa a ser denominada a Concessionaria, declararam que, em aditamento ao contrato de 16 do corrente, de concessão do privilegio para a exploração da industria de fornecimento de energia elétrica em todo o Municipio acham-se justos e contratados em dar como aprovado, como de fato pela presente o dão, o regulamento para esses serviços é que vai adiante transcrito.

PRIMEIRA PARTE REDE

A Concessionaria emquanto gozar das vantagens que lhe são concedidas pelo contrato de 16 de Setembro de 1933, obriga-se a estabelecer, manter e desenvolver, de acordo com as normas técnicas modernas de eficiencia e segurança, as suas redes de transmissão e distribuição de energia elétrica para a luz, força e calor.

2

As linhas de distribuição de energia elétrica, nas ruas calçadas terão postes de ferro ou cimento armado. Nas ruas da cidade, calçadas ou não, onde possível, as linhas de distribuição poderão ser apoiadas em suportes de ferro apropriados, afixados nas fachadas dos edificios. O prazo para a remodelação das linhas de distribuição, nas condições acima, é de 3 anos a contar da assinatura deste contrato. A medida que forem sendo calçadas as ruas da cidade, os postes de madeira deverão ser substituídos por postes de ferro e cimento armado, dentro de 1 ano, a contar da conclusão do calcamento, comunicado a Concessionaria pela Prefeitura por escrito.

3

Quando a Concessionaria tiver necessidade de interromper o fornecimento de energia para fazer instalações nas ruas publicas ou para reparar suas instalações, deverá dar aviso á Prefeitura, com antecedencia de 24 (vinte e quatro horas) pelo menos, excepto em caso de emergencia em que a comunicação será dada na primeira oportunidade, mesmo após o inicio dos trabalhos.

4

No caso de obras ou reparações feitas pela Concessionaria, por sua propria iniciativa, para extensão ou manutenção de seus serviços, fará ela a sua custa a recomposição das ruas e calçadas, não podendo a Prefeitura exigir senão o restabelecimento destas em condições iguais ás anteriores. Caso porém isto não se der, a Prefeitura poderá refazer este serviço cobrando as despesas da Concessionaria.

5

Por meio de posturas a Municipalidade:

a) evitará que qualquer obstaculo perturbe ou possa vir a perturbar o funcionamento das linhas ou de outros aparelhos da Concessionaria, ou possa diminuir a segurança nos serviços de fornecimento de energia;

b) determinará ao proprietario que tiver de construir, reconstruir ou modificar os seus predios em ruas ou praças servidas por linhas condutoras de energia elétrica, de aviso disso, por escrito, a Concessionaria, para que esta, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, inicie os serviços de isolamento que se tornarem precisos, correndo por conta do proprietario as despesas respectivas.

6

A arborização das ruas será mantida pela Prefeitura com altura e disposição que não perturbem o regular funcionamento das linhas e outras instalações da Concessionaria.

SEGUNDA PARTE Iluminação Publica

7

O atual serviço de iluminação publica poderá ser modificado quanto á distribuição e potencia das lampadas a criterio da Prefeitura, de conformidade com o contrato.

8

A Concessionaria fornecerá para isso uma planta da cidade em escala de 1 por 7.000 (um por sete mil) em duas vias e dentro de 30 (trinta) dias desta data, e nelas a Prefeitura deverá assinalar a distribuição e potencia das lampadas entregando uma das vias á Concessionaria acompanhada de requisição das modificações adotadas.

A Concessionaria terá o prazo de um ano, a contar da entrega da requisição para terminar o serviço referido na clausula 7.

10

A capacidade das lampadas da iluminação publica não poderá ser inferior a 40 (quarenta) watts.

11

As arandelas e armações empregadas na iluminação publica serão de tipos iguais aos desenhos que a Concessionaria apresentará dentro de 30 (trinta) dias, para serem escolhidos e aprovados pelas partes contratantes, ficando uma copia em poder de pela Prefeitura e rubricados cada uma delas.

12

Para qualquer aumento posterior da iluminação publica a Prefeitura deverá fazer a competente requisição acompanhada de uma planta da parte da cidade a ser iluminada, e com a distribuição e capacidade em watts das lampadas assinaladas na planta.

13

Nas zonas fora do perímetro urbano onde não passar a rede de distribuição de energia elétrica de baixa tensão, correrão por conta da Municipalidade o Material e assentamento da linha de transmissão de alta tensão e do transformador, quando para tais zonas for requisitada iluminação publica.

14

Verificada a existencia de qualquer lampada queimada, na iluminação publica, a Concessionaria deverá providenciar a sua substituição, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do aviso, por escrito da Prefeitura, sob pena de multa de 5\$000 (cinco mil reis) por lampada e por noite que ela permanecer apagada.

15

A iluminação publica obedecerá o seguinte horario: nos meses de Junho e Julho começará ás 17 horas e 30 minutos e terminará ás 6 horas e meia.

nos meses de Outubro e Novembro começará ás 18 horas e meia e terminará ás 5 horas e meia;

nos meses de Dezembro e Janeiro começará ás 19 horas e terminará ás 5 horas;

nos meses de Fevereiro e Março começará ás 18 horas e meia e terminará ás 5 horas e meia;

nos meses de Abril e Maio começará ás 18 horas e terminará ás 6 horas.

As horas aqui referidas são horas solares.

§ 1º — A inobservancia deste horario determinará a multa de 10\$000 (dez mil reis) por cada 5 minutos de atraso. Todavia é admitido uma tolerancia horaria de 15 (minutos) para o inicio e terminação da iluminação publica.

16

As instalações da iluminação publica deverão ser acasaladas e resguardadas pela Municipalidade contra furtos e depredações; respondendo ela pelos danos que se verificarem sempre que estes não decorram na incuria da Concessionaria ou do mau funcionamento de seus aparelhos, ou accidentes.

17

Uma vez por ano proceder-se-á a uma vistoria, por 2 (dois) técnicos, um da Prefeitura e outro da Concessionaria, para constatar a potencia das lampadas da iluminação publica e o estado lavrando-se um termo para dos aparelhos deste serviço, consignar o ocorrido e verificado, fornecendo-se deile copia autentica á Concessionaria.

§ 1º — Verificado que seja, qualquer defeito ou falha, a Concessionaria terá o prazo de 60 (sessenta) dias para as necessarias reparações.

TERCEIRA PARTE INSTALAÇÕES PARA LUZ E OUTROS USOS DOMESTICOS

18

Todo o morador da cidade de Ponta Grossa tem direito a obter ligação de sua instalação particular á rede de transmissão da Concessionaria, digo, de distribuição da Concessionaria e esta é obrigada a fazê-la nas condições que seguem.

19

Corre por conta da Concessionaria a parte externa da ligação das suas linhas de distribuição ás instalações particulares do consumidor, até o limite de seu predio com a via publica, e daí por diante, parte interna, por conta do consumidor.

20

Compete exclusivamente á Concessionaria a ligação ou desligação das instalações elétricas dos consumidores com as linhas distribuidoras das vias publicas. A ligação poderá ser negada por defeito

ou irregularidade nas instalações internas; de conformidade com os dispositivos do "Codigo de Instalações" referido no contrato. Da negativa de ligação cabe recurso ao Prefeito.

21

O consumidor para obter ligação de uma instalação nova, cujos serviços não tenham sido executados pela Concessionaria, dependerá da vistoria da mesma, pagando antecipadamente 1\$000 (um mil reis) por cada pendente ou tomada de corrente. O maximo da taxa de vistoria é de 10\$000 (dez mil reis). As ligações de instalações já vistoriadas independem de nova vistoria.

22

Os pedidos de ligação para luz e outros usos domesticos deverão ser atendidos dentro dos seguintes prazos: a) dentro de 3 dias quando a rede de distribuição passar em frente ao predio que deve ser ligado; b) dentro de 10 dias quando a rede de distribuição não passar em frente o predio. c) dentro de 15 dias quando o predio estiver fóra do perímetro urbano. Este prazo será contado a partir da conclusão das obras a cargo do consumidor e estabelecidas na clausula 5ª. do contrato.

23

Todo o consumidor é obrigado:

a) a não exceder as quantidades estipuladas na sua requisição sem prévia combinação escrita com a Concessionaria;

b) a manter a instalação, digo, a sua instalação em bom estado, respeitando os preceitos técnicos, cabendo-lhe, em caso contrario, a responsabilidade do prejuizo que causar a Concessionaria ou a terceiros;

c) a permitir livre acesso a todos os pontos da instalação aos agentes e empregados da Concessionaria, encarregados da fiscalização e inspeção ou da retirada de materiais perigosos á Concessionaria.

24

Os medidores e aparelhos necessarios ao controle da Concessionaria, serão colocados por esta nas instalações em lugar conveniente e de facil acesso, devendo ser examinados e verificados com regularidade.

25

Os aparelhos medidores deverão ser inspecionados periodicamente por prepostos da Concessionaria para verificação do seu normal funcionamento.

Os consumidores poderão exigir em qualquer tempo, mediante o pagamento da taxa de 10\$000 (dez mil reis) e na presença do fiscal da Prefeitura, junto á Concessionaria, exames em tais aparelhos, cujas variações não deverão exceder de 5% (cinco por cento) sob a prova de meia carga.

Si realmente a variação verificada fór superior ao maximo acima e a favor da Concessionaria, esta restituirá a taxa de exame, concertará o aparelho ou o substituirá por outro devidamente aferido, dentro de 8 (oito) dias e restituirá as quantias recebidas a mais nas contas relativas aos 3 (tres) mezes anteriores.

26

Ao consumidor é prohibido tocar nos medidores e nos fios que ligam este á rede de distribuição externa, bem como usar de qualquer artifício com o fim de lesar a Concessionaria, reduzindo ao mesmo, digo, ou mesmo eliminando o registro do seu consumo, sob pena de pagar o valor do aparelho danificado e mais 3 (tres) vezes o valor do deposito por elle feito como garantia do consumo.

27

Para o consumidor que tiver mais de uma instalação ligada ás linhas de distribuição, serão exigidos tantos depositos e expedidas tantas contas de consumo quantas forem suas instalações, applicando-se a cada instalação os preços respectivos.

28

O consumidor cuja ligação tenha sido cortada pelos motivos das letras b, c, d e e da clausula 20 do contrato com a Municipalidade, só poderá obter nova ligação depois de pagas todas as contas que dever á Concessionaria, satisfecitas as penalidades e sanadas as irregularidades que deram causa á suspensão do fornecimento.

§ Unico — A Concessionaria é reservado o direito de recusar o fornecimento de energia a qualquer pessoa, emquanto esta tiver contas a pagar pelo fornecimento de luz e de calor de antigas instalações.

29

As requisições para o fornecimento de energia são pessoais e intransferíveis. Todos os consumidores são obrigados a fazerem os seus pedidos

por escrito no escritório da Concessionaria, ainda que ao cuparem uma casa ou comodo encontrem as suas instalações ligadas, ficando os infratores deste artigo sujeitos a desligação sem previo aviso.

Quando para o mesmo preço houver fornecimento de energia, sujeito a tarifas diferentes, os circuitos por onde passar a energia cobrada por preço mais barato, deverão ter disposições técnicas que impeçam a sua utilização para fins sujeitos a tarifas mais altas.

Para garantir o pagamento do fornecimento de energia elétrica o consumidor fará no ato da requisição, um depósito equivalente a 2 (dois) meses de consumo estimativo. Para o depósito inicial, a quantia será calculada pela forma abaixo:

Nas instalações com medidor—3\$000 (três mil réis) por pendente ou tomada de corrente com o mínimo de 20\$800 (vinte mil e oitocentos réis) e mais, os impostos e que forem criadas existentes e que forem criadas sobre o consumo de energia elétrica.

Quando durante 2 (dois) meses consecutivos se verificar que o consumo de um mez foi superior a metade do depósito, este será reforçado, dentro de 15 (quinze) dias a contar do respectivo aviso, feito pela Concessionaria por escrito, sob pena de desligação da instalação.

Ao consumidor quites com as suas contas e que não queira mais consumir energia elétrica, será imediatamente restituído o depósito, mediante o respectivo recibo.

A qualquer tempo poderá a parte que se julgar lesada com o infractor desse regulamento recorrer ao Prefeito.

QUARTA PARTE

INSTALAÇÕES PARA FORÇA MOTORA E CALOR PARA INDUSTRIAS E AGRICULTURA

Todo o morador do municipio de Psnta Grossa tem o direito de obter ligação de sua instalação para força e calor a rede de distribuição da Concessionaria e esta obriga a fazer-las nas condições deste regulamento.

A energia elétrica, sob forma de corrente trifásica, com cerca de 50 períodos e voltagens industrial de aproximadamente 220, 3.000 ou 10.000 (duzentos e vinte, três mil ou dez mil) volts será entregue em um só ponto, no limite da propriedade do consumidor com a via publica. A energia de alta tensão deverá ser recebida em cabine adequada construída pelo consumidor de acordo com as instruções da Concessionaria em local por ela aprovado.

Dentro do perimetro urbano corre por conta da Concessionaria a parte externa da ligação das suas linhas de distribuição ás de instalação particular do consumidor até o limite do predio deste com a via publica e daí por diante, parte interna do consumidor.

Compete exclusivamente a Concessionaria a ligação ou desligação das instalações elétricas dos consumidores com as linhas distribuidoras das vias publicas. A ligação poderá ser negada por defeito ou irregularidade nas instalações internas, de conformidade com o Código de Instalações. Da negativa de ligação cabe recurso ao Prefeito.

O consumidor para obter ligação de uma instalação nova ou reformada, cujos serviços não tenham sido executados pela Concessionaria dependerá da vistoria da mesma, pagando antecipadamente 10\$000 (dez mil réis) por cada motor ou transformador instalado.

Os pedidos de ligação para usos industriaes e agricolas devem ser atendidos dentro dos seguintes prazos:

a) dentro de 5 (cinco) dias para instalações de baixa voltagem, no caso da rede de distribuição passar em frente ao predio que deve ser ligado;

b) dentro de 10 (deis) dias para instalações de baixa voltagem, no caso da rede não passar em frente ao predio;

c) dentro de 10 (deis) dias para instalações de alta voltagem no caso da rede não passar em frente ao predio;

d) em todos os casos, digo, em todos os outros casos o prazo dependerá das circunstancias de cada um deles a juízo da Concessionaria, não

podendo este prazo ultrapassar de 60 (sessenta) dias.

O consumidor cuja ligação tenha sido cortada pelos motivos das letras b, c, d e e da clausula n. 20 do contrato com a Municipalidade só poderá obter nova ligação de pois de pagar todas as contas que dever a Concessionaria, satisfeitas as penalidades e sanadas as irregularidades que deram causa a suspensão do fornecimento.

A Concessionaria é reservado o direito de recusar o fornecimento de energia a qualquer pessoa enquanto esta tiver contas a saldar pelo fornecimento a antigas instalações.

A Concessionaria instalará os aparelhos de medição que julgar necessários nos estabelecimentos do consumidor, nos quaes terá a qualquer hora, por seus agentes autorizados, livre ingresso para o fim de tomar leitura, inspecionar, aferir, substituir ou retirar seus aparelhos.

Ao consumidor é prohibido tocar nos medidores, aparelhos e nos fios que ligam estes a rede de distribuição, bem como usar de qualquer artifício com o fim de lesar a Concessionaria reduzindo ou mesmo eliminando o seu consumo, sob pena de pagar o valor do aparelho danificado e mais três (3) vezes o valor do depósito por ele feito, como garantia do consumo.

Os aparelhos medidores deverão ser inspecionados periodicamente por prepostos da Concessionaria para verificação de seu normal funcionamento.

Os consumidores poderão exigir em qualquer tempo mediante o pagamento da taxa de 10\$000 (deis mil réis) e na presença do Fiscal da Prefeitura, junto a Concessionaria, exames em taes aparelhos, cujas variações não deverão exceder de cinco (5) por cento sobre a prova de meia carga.

Si realmente a variação verificada for superior ao maxime acima e a favor da Concessionaria, esta restituirá a taxa de exame, concertará o aparelho ou o substituirá por outro devidamente aferido, dentro de oito (8) dias e restituirá as quantias recebidas a mais nas contas relativas aos três mezes anteriores.

As instalações de cabines de transformação e para utilização da energia como, tam bem, as sucessivas modificações e ampliações serão feitas por conta exclusiva do consumidor por instaladores de reconhecida competencia, seguindo as prerer ções técnicas fornecidas pela Concessionaria.

§ 1. As eventuaes modificações e ampliações deverão ser previamente modificadas, á, digo, notificadas á Concessionaria e por esta autorizada.

§ 2. A Concessionaria antes da ligação e durante o prazo do fornecimento tem o direito de vistoriar as instalações e de exigir as modificações e reparações indispensaveis para o bom funcionamento e para que sejam postos de accordo com o Código das Instalações.

§ 3. A Concessionaria poderá suspender o fornecimento de energia sempre que as instalações não obedeçam as prescrições da técnica e tambem quando os defeitos e desarrajos da instalação do consumidor prejudicarem o funcionamento geral do fornecimento de energia elétrica ou instalações de terceiros.

§ 4. Os transformadores serão adquiridos pelo consumidor segundo os dados característicos fornecidos pela Concessionaria e deverão trazer as indicações originaes da sua fabricação.

Os motorores deverão trazer a indicação da fabrica construtora com as suas marcas caracteristicas e indicações da eficiencia.

O consumidor deve fiscalisar os seus empregados afim de que elles observem as prescrições técnicas no manobrar os aparelhos de suas instalações, respondendo civilmente por qualquer acidente na rede geral da Concessionaria ou contra terceiros.

O aviamento dos motores será feito sempre gradualmente, usando, quando preciso, reostato de aviamento dos quaes devem ser munidos todos os motores de potencia superior a 5 (cinco) H.P.

Os motores de potencia superior a 10 (deis) H.P. devem ter um interruptor automatico com dispositivo de minima tensão.

A carga exercida sobre as linhas da Concessionaria pelas instalações do consumidor deverá ser balanceada entre as 3 (três) fases, de forma que, em caso algum se verifique diferença superior a 5 (cinco) por cento entre uma e outra fase.

Para garantia do pagamento do fornecimento de energia eléctrica para fins industriaes e agricolas o consumidor fará no ato da assinatura do seu contrato, um depósito equivalente a 2 (dois) mezes de consumo estimativo.

O depósito inicial será de 25\$000 (vinte e cinco mil réis) por H. P. instalado ou fração de H. P., ou pelo equivalente nas instalações de calor, e mais os impostos e outras taxas existentes e que forem creadas sobre o consumo de energia eléctrica.

Quando durante 2 (dois) mezes consecutivos se verificar que o consumo de um mez foi superior a metade do depósito, este será reforçado dentro de 15 (quinze) dias a contar do respectivo aviso feito por escrito pela Concessionaria, sob pena de desligação da instalação.

Ao consumidor quite com as suas contas e que não queira mais consumir energia eléctrica, será imediatamente restituído o depósito mediante o respectivo recibo.

Este regulamento será transcrito no verso dos contratos de fornecimento.

A qualquer tempo poderá a parte que se julgar lesada com a infração deste regulamento recorrer ao Prefeito.

Para validade do ajustado e contratado, foi lavrado o presente que depois de lido e achado conforme vae assinado pelas partes e pelas testemunhas Sr. Jorge Becher e o sr. Darcy Portella a tudo resentes; pela Concessionaria me foi apresentado Rs. 250\$000 (duzentos e cincoenta mil réis) de sellos estaduais correspondentes ás linhas de contrato.

Eu Nestor Dechandt, Secretario da Prefeitura Municipal que o escrevi o subscrevo.

(Assignados)
Pedro Scherer Sobrinho, Prefeito.
Dr. Gabriel Spizuoco
Dr. José Benedito dos Santos
Jorge Becher
Darcy Portella
Nestor Dechandt.



Assim exclamam as crianças, quando veem a Maizena Duryea sobre a mesa. A Maizena Duryea provoca especialmente o appetite nas crianças. Sirva-as com frequência. Verificará que seus filhos crescem cheios de robustez, saudaveis e fortes.

Centenas de pratos deliciosos e appetitosos podem ser preparados facil e economicamente com a Maizena Duryea.

Convidamos-lhe a preencher o coupon abaixo e lhe remetteremos gratis um livro de cozinha que contém receitas famosas.

MAIZENA DURYE A



Refinações de Milho, Brazil
Caixa Postal 2972 - São Paulo
Remetta-me GRATIS seu livro de 77
Nome.....
Rua.....
Cidade.....

Vende-se uma Fazendola

Campos e matos, com a area de 200 alqueires, com prehendendo boa casa e bem-feitorias, invernada fechada e culturas cercadas, entre cujas uma roça plantada de seis alqueires.

A propriedade fica a 4 kilometros da villa de Reserva. Os interessados queiram se dirigir pessoalmente ou por carta ao sr. Bonifacio Vaz em Boqaina.

Mãis! protege is a saude de vosso filho Não vos deixeis enganar

O Fermento Suisso, para Bolos, Doces, Biscuitos, Curques, Pasteis, não tem substitutos.

Formula do Farmaceutico e Quimico Julio A. de Araujo; é composto de purissimos sais de Uvas e de Vichi, saes estes que são os melhores a estes fermentativos e com as suas conhecidas propriedades terapeuticas, tornam as massas leves e digestivas, não produzindo perturbações gastro-intestinais nos mais delicados estomagos.

Fermento Suisso protege a saude de seus consumidores. A experiencia será o melhor attestado. Representante em Ponta Grossa: J. BATISTA ALBIGO, Rua Teodoro Rosas 104.

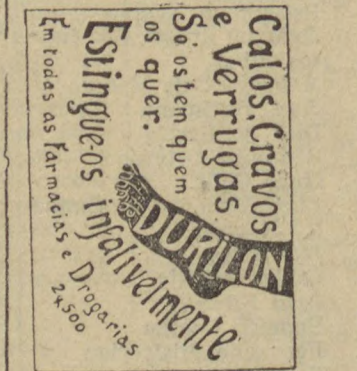


PROTEJA OS SEUS INTERESSES E OS DA COLLECTIVIDADE

Evite que os seus documentos corram o risco de se tornarem illegiveis com o decorrer dos annos.

Use em seus escriptos a resistente tinta TUCANO azul-preta (official), unica que resiste indefinidamente a acção do tempo. E' fixa e inalteravel.

Senhoras e senhoritas
O Crème de Beleza Antisardina é a maior descoberta scientifica para o tratamento e embelezamento da pelle.
Sardas, Espinhas, Rugas, Manchas e outros defeitos que alteram a beleza da cutis SO' AS TEM QUEM AS QUER. "ANTISARDINA N. 2



estinguem-se infallivelmente. Antisardina é um Crème Tonico-Estimulante da pelle. Uma massagem diaria com ANTISARDINA limpa, amacia e rejuvenesce a cutis.

Com a experiencia adquirireis confiança absoluta e ficareis convencidos que Antisardina é o verdadeiro Crème scientifico de beleza no rigor do termo.

A' venda em todas as Pharmacias e casas que vendem perfumarias.

Larga-me... Deixa-me grilar!



XAROPE S. JOÃO

E' o melhor para a tosse e doencas do peito. Combate as constipações, resfriados, coqueluche, bronchite e asthma.

O Xarope São João protege e fortifica a garganta, os bronchios e os pulmões. Milhares de curas assombrosas!

Agora, quasi 1.800 contos

A "Promotora da Cssa Propria Ltda", com a 3a, distribuição hontem feita, já contemplou com predios e valores a 56 mutuarios or total de 1.779.000\$000 (mil setecentos e setenta contos).

Em 9 mezes de operações!

RIO GRANDE DO SUL	
N. 253 — José de Carli (Caxias)	55:000\$
N. 468 — Euzebio Beltrão de Queiroz (Caxias) ..	40:000\$
N. 436 — D. Philomena Orsi	60:000\$
N. 237 — Waldemar Carvatho Silva	25:000\$
N. 675 D. Theodora P. Silva	12:000\$
N. 59 — D. America Cesar Pinheiro	60:000\$
N. 344 — Romeu Lourenço	15:000\$
N. 611 — Benevenuto Ronca (Caxias)	55:000\$
N. 408 — Arnaldo Carlos Shilling	25:000\$
N. 680 — D. Colleta Cousirat Fernandes	35:000\$
N. 129 — Olyntho Sfredo	55:000\$
N. 327 — Miguel Constanza	44:000\$
N. 466 — Luciano Couquillard (Rio Grande)	10:000\$
N. 167 — Armando Giampao li	30:000\$
N. 482 — Alberto Souza Gom es	90:000\$
N. 388 — Soc. Ter. Balnear Ios Ipanema Ltda.	20:000\$

RIO DE JANEIRO	
Romeu Gibson	60:000\$
Izaac Cohen	60:000\$
Julio Coslho	40:000\$
160:000\$	

Offerece-vos uma casa sem juro e a longo prazo.



Agentes: - Astolpho Blanc e Arthur Gomes

A proxima distribuição se realizará a 3 de Outubro (Do CORREIO DO POVO, de Porto Alegre)

Vende-se

Por preço bem razoavel, sr. Manoel de Andrade tem para negócios 3 eguas puro sangue, já apadradas pelo produtor "Spis" e 3 potras cas mestiças de optima filiação.

Triangulo

E' o sabão referido pelas lavadeiras. Fabrica Esperança. Rua Santos Dumont, 108 — Phone 1-0-6.

Confeções finas

F. FRISCHMANN

Ternos sob medida, com prova

A filial desta cidade breve mudar-se-á para a rua Cel. Claudio, antigo Hotel do Comercio

Reupas feitas para homens e meninos

Preços Modicos DA FABRICA AO CONSUMIDOR

BELLEZA

que não necessita artificios

A BELLEZA que se baseia em um regimen racional de vida, com um systema de alimentação appropriado, não murcha facilmente.

O Quaker Oats, tomado diariamente, enriquece o sangue, dá cor ás faces, dá um aspecto encantador de saude e proporciona abundancia de energia, combatendo o cansaço, o maior inimigo da belleza. É um alimento equilibrado que nutre os nervos e os dentes.

O Quaker Oats tem um sabor delicioso. Agora que se pode cozer em 2½ minutos, deve ser servido com mais frequência, não só na refeição matinal, mas tambem ás outras refeições. Presta-se para engrossar sopas, para biscoitos, frituras e outros pratos deliciosos.

DE COZIMENTO

RAPIDO

Quaker Oats

Coze em 2½ minutos—conquanto possa ser cozida mais tempo

Notas Mundanas : : Autoridade

NATALICIOS

— A galante menina Italfredina Cercal Palermo, dilecta filha do sr. Italo Palermo.

— O sr. João Holzmann Junior, do alto commercio desta cidade.

— O sr. José Monteiro Neirão.

— A gentil senhorita Sarita Reis de Almeida.

— O sr. Samuel Albach, do alto commercio desta praça.

— O sr. Florivaldo Nascimento.

— O sr. Ismael Machado, proprietário da conhecida Pharmacia America.

— Fez annos hontem o intelligente menino Francisco, filho do sr. João Xavier Ribas, do alto commercio desta praça, e de sua exma. esposa d. Maria Teixeira Ribas.

NASCIMENTOS

Encontra-se em festas o lar do sr. João Garcia de Lima, alto funcionario ferroviario, e de sua exma. esposa d. Anette da Conceição Lima, com o advento de um robusto menino que, na pia baptismal, receberá o nome de Solon Renato.

VIAJANTES

Encontram-se na cidade, procedentes:

— De Curitiba os srs. Raphael Werglicise, Luiz Salusa e Salomão Galemann.

— De Tibagy os srs. José Ozair de Camargo, Luiz Franca Rocha e Antonio Ribeiro.

— De Iraty o sr. Paschoal Rugna.

— De Porto da União o sr. P. L. Paruscher.

FALLECIMENTO

Falleceu no dia 19 do corrente, na Villa de Teixeira Soares, o sr. Mario Costa Correia de Sá, conceituado guarda-livros alli residente.

deixando viuva a exma. sra. d. Malvina Barleto de Sá.

FESTIVAL DE CARIDADE

Realizou-se ante-hontem, no Eden Theatro, com grande brilho, o festival em beneficio dos pobres soccorridos pela Sociedade S. Vicente de

Paulo, patrocinado pela exma. sra. d. Maria Luiza Guimarães, coadjuvada por distintas senhoritas da sociedade pontagrossense e graciosas crianças.

Destacaram-se diversos numeros desempenhados optativamente por crianças. Os festejos foram abrihantados pelo Jazz Tupinamba'.

Recebemos: "Pirahy, 20 de setembro de 1933.

Illmo. sr. Director do DIÁRIO DOS CAMPOS.

Saudações atenciosas.

Sem embargo da noticia inserida no vosso conceituado jornal de 15 do corrente, noticia essa referente a varios casos de prisões illegaes realizadas por ordem do actual delegado sr. Alfredo du Borges, quero unicamente dir a V. S. uma rectificação que julgo necessaria e oportuna para desazer toda e qualquer duvida que porventura ainda paire em torno do meu nome na situação de negociante realmente estranho a esses factos e inteiramente preocupado com a vida visivelmente delicada do commercio, no momento.

Li a referencia de que fui uma das victimas da violencia e da arbitrariedade da referida autoridade policial, mas devo confessar a bem da verdade que apenas tive a repetida informaçao de que me achava na imminencia de soffrer esse vexame em circumstancias que me pareciam incriveis dada a absoluta ausencia de motivos que pudessem determinar a applicação dessa medida violenta e restrictiva da minha liberdade de locomoção.

Permanecia, entretanto, calmo e confiante na inexistencia de qualquer dos motivos previstos em lei e que autorissem a tal prisao de que me fallavam; longe estava de pensar em servir de presa da autoridade policial para pagar o que não devia e contra todos os principios.

Entretanto não podia julgar-me livre de qualquer perseguição, a serem verdadeiras as noticias alarmantes que corriam por toda a parte. Nessas condições, espero que V. S. me attenderá o pedido que se restringe ao ponto que diz respeito á minha prisao, que defecto não se consumou.

E tendo assim esclarecido o caso por modo conveniente, anticipadamente agradecido, apresento-vos os meus protestos de toda a estima e consideração e tenho a honra de subscrever-me

De V. S.
Amigo e obrigado,
José Avais."

Qual o rapaz mais elegante de Ponta Grossa

A conceituada e preferida Chapellaria Chaiben, desta cidade, estabelecimento sito á rua 15 de Novembro n.º 18, com variado sortimento de artigos ara homens, recebeu da Fabrica Ramenzoni, da qual é exclusivista nesta praça, um rico chapéu marca "Solis", producção maxima dessa renomada fabrica, para offertá-lo ao rapaz mais galante da Princesa dos Campos.

A Chapellaria Chaiben, desejando que a escolha seja feita por plebiscito popular, abre o presente concurso. O certame terminará a 28 de outubro. Os coupons deverão ser recortados e enviados á Chapellaria Chaiben. As apuracões parciais poderão ser assistidas por todos os interessados. A apuracão geral realizar-se-á no dia 28 de outubro, ás 16 horas, com a presença de quem a queira assistir.

NOTA — Pede-nos a commissão apuradora avisemos que, a começar do proximo dia 20 do corrente, só figurarão nos resultados parciais os nomes que contarem com mais de 10 votos.

Resultado da apuracão de

Dr. Brasil P. Machado ..	357
Jamil Curi ..	283
Antonio Stella ..	218
Gabriel Namur ..	109
Edmundo M. Silva ..	101
Antenor Pedro ..	87
Edgar Berger ..	50
Mario A. Ferro ..	47
Odilon Vieira ..	46
Frederico C. Lange ..	45
Elias Esperidião ..	38
Tito Bonfily ..	27
Durval Trevisan ..	17
Abdo Amate ..	16
Ovidio B. Carneiro ..	14
Ary Ayres Mello ..	14
Dario Ferreira ..	13
Placido Cardon ..	12
Arnoldo Legat ..	11
Alecu M. Guimarães ..	12
Joaquim A. B. S. Ribas ..	11
Olavo V. Corrêa ..	11
Heraldo V. Corrêa ..	10
Lufrido Klock ..	11
Odair Penteado ..	11

Concurso instituido pela Chapellaria Chaiben

Qual o rapaz mais galante de Ponta Grossa?

Nome do votante

AVISO

De ordem do sr. Tte. Cel. Pedro Scherer Sobrinho, Prefeito Municipal, pelo presente aviso a quem possa interessar que até o fim do corrente mez de Setembro esta se procedendo nesta Perfeitura a cobrança do segundo semestre dos impostos de Comercio, Artes e Industria, ser multa, nos termos do decreto n.º 147 de 31 de março findo.

Ponta Grossa, 4 de Setembro de 1933.
SILVIO F. SILVA, Chefe da Contabilidade.
Banda Ordinaria:

Para annuncios neste folho
Procure a
A CLECTICA
São Paulo - Rio de Janeiro

Comprou um só vidro e ficou bom

Da cidade de Jaicós, no Piahy, escrevem o seguinte sobre as maravilhas do PEITORAL DE ANGICO PELOTONENSE:

Cidade de Jaicós, Estado do Piahy, 31 de outubro de 1923. Amigo e sr.

Achamo-me doente de uma constipação, da qual só falava era cegar dos olhos, vi na "União", do Rio de Janeiro, os annuncios do vosso afamado remedio PEITORAL DE ANGICO PELOTONENSE. Comprei um só vidro e fiquei completamente curado, graças a Deus e a este santo remedio em outubro de 1922. Dahi para cá, tenho aconselhado a umas poucas pessoas as quaes todas tiveram bom resultado, entre estas um meu primo que foi acconmettido

de grippe, ficando muito abatido e sempre com grande tosse, deitando muito sangue pela bocca; estava prompto para ir a distancia de 20 leguas onde ha medico. A conselho de um meu mano, tomou o vosso peitoral e está completamente são. Escrevo este attestado a conselho do sr. conego Miguel Reis, que me disse que eu devia dar este attestado de que peço desculpa da letra e peço-lhe resposta si recebeu ou não esta. Sem mais sou.

Am. att. e menor erdo. — Firmino Pereira de Maria.

Confirmo este attestado — Dr. E. L. F. de Araújo — (Firma reconhecida).

Deposito geral: DROGARIA SEQUEIRA — Pelotas.

VINHO!

SRS. CONSUMIDORES:

ACAUTELAI VOSSA SAUDE TOMANDO VINHOS — PURA UVA —

O "SERRANO" é um dos mais elaborados e escrupulosamente, sem excessos de acidez, gosto ligeiramente adocicado, agradável ao paladar. Produto da cantina vinícola de Erechim, Rio Grande do Sul.

"O Vinho, tomado moderadamente, é um tónico para os musculos e um estimulante para o espirito. (Widal). Ajuda a nutrição — Aumenta a digestão — augmenta a resistência do organismo — o elemento principal para completar as refeições.

Exijam do vosso fornecedor o Vinho SERRANO.

A venda, em barris, na casa Luiz Piccoli e Cia. — Rua Balduino Taques, 87.

Pregos especiaes para revendedores. Atendem-se pedidos para o interior do Estado.

Fabrica Esperança

(de Eugenio P. Contini) LENTIA, inteira serrada e picada; MASSAS alimenticias em geral; CAFE da famosa marca "Ancora"; FUBA, quillera e farello; MOAGEM DE ASSUCAR.

V. S. ficará perfeitamente satisfeito, fazendo vossos pedidos desses productos neste estabelecimento.

A. Romualdo Vidal

Representações.
Rua Augusto Ribas, n.º 23. Ponta Grossa.
Aceita representações de Comerciantes e Fabricantes Nacionaes e Estrangeiros. dá referencias usaes. Comissões, rua Cel. Dulcideo, 76.

Café Imperial

Producto puro. Torrefacção caprichada.
Preços sem concorrência:
Kilo sem assucar — 2500
" com assucar — 2400
" de segunda .. — 2300
RUA DR. COLLARES N.º 4

Edital de primeira praça

O Doutor Edison Nobre de Lacerda, Juiz de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc.

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de dez (10) dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que o official de Justiça deste Juizo, servindo de porteiro dos auditorios, ha de trazer á publicaçao de venda e arremataçao a quem mais der e maior lance offerecer acima do valor determinado, no dia vinte e nove (29) do corrente mez e anno, ás quatorze (14) horas, na porta do Fórum, o movel penhorado a Alexandre Fekete, na açao executiva fiscal que por as-

te Juizo lhe move o Municipio de Ponta Grossa, cujo movel é o seguinte: Uma machina de costura, marca "Noiva", em perfeito estado, avaliada por seiscentos mil réis (600\$000). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que vai affixado e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa, aos dezoito (18) dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e trinta e três. Eu, Heitor Queiroz, escrevente juramentado, designado, o substituevi. O Juiz da 2ª Vara: (A) E. NOBRE DE LACERDA. Conferido. O escrevente designado: HEITOR QUEIROZ.

Arrenda-se

Em Candido de Abreu, no lugar Rio do Baile, uma casa de negocio, com moradia, outras bemfeitorias, poço, etc., por preço vantajoso, exigindo-se do arrendatario a acquisição do stock de mercadorias calculado em 20 contos de reis. O motivo do arrendamento é não mais necessitar o proprietario de negociar. Condições e demais esclarecimentos com Ricardo Kossatz & Cia., av. Vicente Machado, 32 — Ponta Grossa.

Café LEONY

Foi o melhor café que bebi. Rua 15 n.º 34.

Maquina Singer

Vende-se uma usada, propria para alfaiate.

Trata-se na Avenida Vicente Machado n.º 14.

Assinaturas

(POR 6 MEZES)

Diario de Noticias	30\$
"A Noite"	18\$
"A Noite Ilustrada" ..	12\$
"Dia dos Esportes"	30\$
"Folia da Manhã"	28\$

ASTOLPHO BLANC

Avenida Fernandes Pinheiro, 25

Prosperando! Prosperando sempre!... Na proxima semana - ABERTURA

da 2ª Casa Bello Horizonte

CALÇADOS, CHAPÉOS E ARTEFACTOS DE COURO

Novo systema de negocio. Lucros minimos em todos os calçados de nossa fabricaçao

O Porque

das vendas com preços reduzidissimos.

Um exemplo para V. S. certificar-se:

Todos os nossos calçados serão de nossa fabricaçao. Todas as materias primas empregadas foram adquiridas ainda na baixa. Os nossos calçados são fabricados por meio de "Bancadas".

O que é "Bancadas"? É um termo muito usado nos grandes centros; é formado por um grupo de 8 a 8 pessoas com um dirigente, chefe, que é responsável pelo serviço a ser executado, cadendo a cada pessoa deste referido grupo um serviço certo a executar. Par este processo a mão de obra fica muito reduzida.

Adquirindo V. S. um par de calçado de senhora de procedencia de S. Paulo ou Rio este calçado fica com acrescimo no minimo de 25 por cento. 20 por cento, pouco mais ou menos, é o lucro da Fabricante Paulista ou Carioca; 5 por cento são as despesas: frete, frete ferroviario, imposto de entrada e commercio, etc.

O nosso lucro, o que dá para prosperar e que é muito, — é o lucro do Fabricante.

Um bom par de calçado LUIZ XV, de procedencia Paulista ou Carioca, custa em qualquer destas praças 27\$000 e com o acrescimo no minimo de 1\$ por par com as despesas até chegar aqui, fica este referido calçado em 28\$. Ora, este calçado adquirido por este preço não poderá ser vendido aqui em Ponta Grossa no minimo em 35\$ e ainda sujeito a deixar MONOS.

Este mesmo par de calçado sera vendido por nós a razão de 27\$. Este é o preço dos fabricantes Paulista e Cariocã

Estes e os factores acima apontados poderemos manter os mais baixos preços não só em beneficio do Povo, como também daremos ajuda ao nosso grande stock de couros.

Adquirindo V. S. um dos nossos calçados finos poderá, com a differença de preços de outra casa, adquirir um bom e finissimo par de meia de seda

Em vista deste novo processo de negocios as vendas somente serão a dinheiro á vista

